





# Normas para publicações em formato digital – Coleção CIDDIC/CDMC

(Estas normas alteram as Norma Interna CIDDIC nº 1/2022)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A Coleção CIDDIC/CDMC tem vinculação ao Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural (CIDDIC) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

## CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A Coleção CIDDIC/CDMC tem por finalidade:

- I publicar livros, partituras, periódicos científicos e/ou culturais, Anais de eventos científicos e/ou artísticos, fonogramas e outros materiais bibliográficos similares em formato digital:
- a) que sejam resultantes de atividades científicas, artísticas e acadêmicas do Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural (CIDDIC) da Unicamp;
- b) que sejam relevantes para as atividades científicas, artísticas e acadêmicas do Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural (CIDDIC) da Unicamp, ou
- c) que concorram para o aprimoramento cultural da sociedade.
- II publicar e divulgar em plataformas digitais gratuitas internas e externas à UNICAMP o material a que se refere o inciso anterior.

### **CAPÍTULO III**

### DAS ATIVIDADES

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Coleção CIDDIC/CDMC poderá:

- I celebrar convênios e contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, instituições de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades de realizar edições, coedições, pesquisa, estudos ou projetos do CIDDIC e da Coleção CIDDIC/CDMC;
- II articular a cooperação e o intercâmbio com entidades públicas ou privadas, na busca de objetivos comuns.

**CAPÍTULO IV** 

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Normas para publicações em formato digital – Coleção CIDDIC/CDMC – 1/5







Artigo 4º - Os recursos financeiros da Coleção CIDDIC/CDMC serão constituídos:

I – por apoios recebidos de instituições de fomento à pesquisa;

II – por doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

III – por subvenções, dotações, contribuições, apoios e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e com recursos orçamentários e extra-orçamentários do CIDDIC/UNICAMP;

 IV – por outros apoios financeiros eventuais dentro das normas e legislações que regem a UNICAMP.

Artigo 5º - Os recursos financeiros da Coleção CIDDIC/CDMC, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias.

Parágrafo Único - A Coleção CIDDIC/CDMC não tem fins lucrativos.

## CAPÍTULO V

## DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º – A administração da Coleção CIDDIC/CDMC é composta por:

I - Conselho Editorial;

# CAPÍTULO VI

#### DO CONSELHO EDITORIAL

Artigo 7º − O Conselho Editorial será constituído por 7 (sete) integrantes efetivos, e respectivos suplentes, a saber:

# I - Presidente:

 II – ao menos 1 (um) representante vinculado ao CIDDIC na qualidade de funcionário, pesquisador ou docente;

III – ao menos 3 (três) representantes externos ao CIDDIC.

Parágrafo 1º - Haverá 2 (dois) suplente, sendo 1 (um) vinculado ao CIDDIC e 1 (um) externo;

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho Editorial deverá estar vinculado ao CIDDIC na qualidade de funcionário, pesquisador ou docente;

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho Editorial terá direito ao voto de desempate

Parágrafo 4º - dentre os representantes externos ao CIDDIC, deverá haver ao menos 1 (um) representante vinculado a instituição de ensino e/ou pesquisa internacional.

Artigo 8º – Os membros do Conselho Editorial serão indicados pelo Coordenador do CIDDIC e aprovados pelo Conselho Superior do CIDDIC.

Normas para publicações em formato digital – Coleção CIDDIC/CDMC – 2/5







Artigo 9º – O mandato dos membros do Conselho Editorial, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 10º – O Conselho Editorial, constituído na forma prevista no artigo 7º, reunir-se-á com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Artigo 11º – O exercício das funções de integrante do Conselho Editorial não será remunerado.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Editorial são assessores e não respondem pelas obrigações da Coleção CIDDIC/CDMC, quando exercidas com observância da presente norma e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 12º - Compete ao Conselho Editorial:

I – estabelecer a linha editorial da Coleção CIDDIC/CDMC;

II – deliberar sobre a publicação e divulgação de quaisquer itens a que se refere o artigo 2º;

III – estabelecer os requisitos de qualidade, formatação e edição do material a ser publicado;

IV – estabelecer as características essenciais das publicações;

V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Coleção CIDDIC/CDMC;

VI – opinar sobre assuntos editoriais que lhe sejam submetidos;

VII – oferecer sugestões de títulos a serem publicados e de medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades da Coleção CIDDIC/CDMC;

VIII – encaminhar as propostas de publicação para avaliação por especialistas, quando for o caso;

IX – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Coleção CIDDIC/CDMC;

X – aprovar a programação da Coleção CIDDIC/CDMC;

XI – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Coleção CIDDIC/CDMC;

XII – resolver os casos omissos nesta norma.

### CAPÍTULO VII

Do processo técnico e editorial

Artigo 13º – São pré-condições das publicações da Coleção CIDDIC/CDMC:

I – o seu valor científico, cultural ou informativo, avaliado por especialistas e retificado pelo Conselho Editorial;

II – a sua adequação aos requisitos formais que regulam as publicações da Coleção
 CIDDIC/CDMC;

III - o manuscrito deverá ser enviado pelo(s) autor(es) em formato digital e finalizado. Não serão aceitos rascunhos ou outras formas incompletas de manuscritos.







Artigo 14º – As propostas de publicações da Coleção CIDDIC/CDMC poderão ter origem:

I – no Conselho Editorial;

II – nos discentes, funcionários, pesquisadores e docentes do CIDDIC e da UNICAMP;

III – em especialistas externos à Unicamp participantes de convênios interinstitucionais firmados pelo CIDDIC ou pela UNICAMP.

Artigo 15º – As publicações da Coleção CIDDIC/CDMC passarão pelas seguintes etapas:

I – análise preliminar pelo Conselho Editorial;

II – parecer técnico de especialistas;

III – decisão do Conselho Editorial;

IV – preparação do texto;

V – assinatura de termo de autorização do(s) autor(es);

VI – publicação e divulgação em plataformas digitais gratuitas internas e externas à UNICAMP.

Parágrafo 1º - no caso de pesquisadores, docentes e funcionários diretamente vinculados ao CIDDIC, os mesmos poderão contar com o apoio da equipe técnica do CIDDIC para revisão ortográfica, revisão de normas técnicas e editoração;

Parágrafo 2º - em caso de periódicos ou Anais de eventos científicos, culturais e/ou artísticos promovidos pelo próprio CIDDIC, o inciso II poderá ser dispensado desde que tenha sido previamente submetido a parecer técnico de especialistas;

Parágrafo 3º - em caso de periódicos ou Anais de eventos científicos, culturais e/ou artísticos, o inciso V poderá ser dispensado a partir do momento que tenham sido submetidos pelos autores à publicação.

# CAPÍTULO VIII

# DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 16º – O Regimento da Coleção CIDDIC/CDMC poderá ser alterado ou reformado por proposta do Coordenador do CIDDIC, do Presidente do Conselho Editorial ou de pelo menos quatro integrantes de seu Conselho Editorial, desde que:

I – a alteração ou a reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Editorial e Coordenador do CIDDIC, presidida por este;

 II – a alteração ou a reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Coleção CIDDIC/CDMC;

III - a alteração ou reforma seja referendada pelo Conselho Superior do CIDDIC.







Aprovado por Ad referendum em 28 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_

Prof. Dr. Francisco Zmekhol Nascimento de Oliveira

Coordenador Associado

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Zmekhol Nascimento de Oliveira**, **COORDENADOR ASSOC DE CENTRO E NÚCLEO INTERDIS DE PESQUISA II**, em 28/11/2023, às 16:10 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: B8F9D77B F1814226 84584299 D437DBC2

